



**LEI Nº 373/2010**

**SÚMULA:** Altera a redação do artigo 4º, do inciso I alíneas c do artigo 10, dos incisos I e II do artigo 11, do artigo 13 e do artigo 14 da Lei 172/2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, da Conferência Municipal Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 4º, o I alíneas "a, b, c e d" do artigo 11, os incisos I e II do artigo 12, o artigo 14 e o artigo 15 passam a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais, profissionais e usuários da política de assistência social do município de Barra do Jacaré, e do poder executivo do município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**Art. 10** - (...)

c) Entidades e organizações prestadoras de serviços de assistência social.

**Art. 11** - (...)

I - 03 (três) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;  
II - Os representantes do Poder Executivo, sendo membros servidores do Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais, respeitadas as disposições contidas no § 1º do Art. 10 desta Lei.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - o Secretariado Executivo será composto por presidente e vice-presidente.  
II - Comissões constituídas por resolução do plenário  
III - Plenário.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por presidente eleito entre seus membros em reunião plenária, com alternância do Governo e da Sociedade Civil, na presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

I - Quando houver vacância no cargo de Presidente, não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre Governo e Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato".

II - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de divulgação.

III - As resoluções do CMAS, bem como os temas em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de divulgação.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Barra do Jacaré, aos 06 dias do mês de Outubro do ano de 2010.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONET**  
Prefeito Municipal